

DECISÃO DO CONSELHO

de 22 de Dezembro de 1995

relativa à aplicação provisória de certos acordos bilaterais sobre o comércio de produtos têxteis entre a Comunidade Europeia e determinados países terceiros (Bielorrússia, Hungria, Polónia, Roménia e Ucrânia)

(96/224/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

DECIDE:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 113º, bem como o n.º 2, primeiro período, do seu artigo 228º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Comissão negociou, em nome da Comunidade, acordos bilaterais que alteram e, quando necessário, prorrogam os acordos e protocolos bilaterais em vigor sobre o comércio de produtos têxteis com determinados países terceiros;

Considerando que estes acordos bilaterais devem ser aplicados a título provisório a partir de 1 de Janeiro de 1996, até serem cumpridas as formalidades necessárias à sua conclusão, sob reserva de aplicação provisória recíproca pelos países parceiros,

Artigo único

Os acordos bilaterais enumerados no anexo da presente decisão serão aplicados a título provisório a partir de 1 de Janeiro de 1996, enquanto se aguarda a sua conclusão formal, sob reserva da aplicação provisória recíproca pelos países parceiros.

Os textos dos acordos rubricados acompanham a presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1995.

*Pelo Conselho**O Presidente*

L. ATIENZA SERNA

ANEXO

LISTA DOS PAÍSES

BIELORRÚSSIA
HUNGRIA
POLÓNIA
ROMÉNIA
UCRÂNIA